

1 **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 012/2025 do Conselho Curador do**
2 **Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante –**
3 **PREVBRILHANTE.** Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois e vinte e cinco
4 (28.05.2025), às 08h00min, no auditório do Instituto de Previdência Municipal, reuniram-se
5 os membros do Conselho Curador presentes: a Presidente do Conselho Curador, Sr^a. **Zélia**
6 **Pereira Renovato da Silva**, os demais membros do Conselho: **Alenice Pereira Ribeiro,**
7 **Eloisa Vanderleia Zucão, Edy Carolina Domingos de Mendonça, Valderi da Silva Leite e**
8 **Wander de Jesus Teixeira**, a Diretora Financeira Sr^a. **Valéria Carlos de Lima**, o Diretor
9 Presidente em Exercício Sr. **Alvaro Martins Rodrigues** e o membro do Conselho Fical Sra.
10 **Berenice Teodoro Estigarribia.** Compareceram também os servidor do PrevlBrilhante, Sra.
11 **Edna Lemes Riba**, Sra. **Marcelina Martins Ramoa**, o Sr. **Gabriel Moraes Schmidt** e os
12 representantes do Governo Municipal, Dr^a. **Viviane Lima Silva**, Controladora Geral do
13 Município, Dr. **Bruno Rocha da Silva**, Procurador Geral do Município e Sr^a. **Tatiana**
14 **Gonçalves de Moura Rocha**, Secretária Municipal de Gestão, bem como os segurados do
15 PrevlBrilhante, conforme lista de presença anexa, que ficará fazendo parte integrante da
16 presente ata. A Presidente Sr^a. Zélia apresentou o item da Pauta a qual foi enviada
17 antecipadamente, sendo o seguinte: **INFORMES GERAIS: item 1.** Recomendação nº
18 003/2025 da Controladoria Geral do Município, quanto a Resolução nº 009/2025 do Conselho
19 Curador. Ato contínuo a Presidente do Conselho Sra. Zélia passou para os **INFORMES**
20 **GERAIS** apresentando os membros que compõe a Diretoria do PrevlBrilhante, bem como de
21 seus servidores e órgãos colegiados. Na sequência fez a leitura da recomendação elaborada
22 pela empresa ACONPREV - Consultoria Administrativa e Previdenciária LTDA, empresa
23 prestadora de serviços jurídicos do PrevlBrilhante, A Sra. Zélia, após apresentar o parecer
24 elaborado pela consultoria Aconprev, destacou que o Conselho Curador manifesta total
25 concordância com as conclusões expostas no referido parecer, especialmente no que se refere
26 ao reajuste dos segurados. Ressaltou, ainda, que tal decisão foi deliberada de forma unânime e
27 não será revista, permanecendo, portanto, inalterada. Solicitou ainda que a Controladora-
28 Geral do Município de Rio Brilhante disponibilizasse a Recomendação CGM3-2025, ao que a
29 mesma prontamente anuiu, comprometendo-se a realizar a disponibilização do referido
30 documento. Na sequência, foi concedida a palavra aos representantes do Governo Municipal,
31 oportunidade em que a Controladora-Geral do Município de Rio Brilhante, Dra. Viviane,
32 iniciou sua fala traçando uma linha temporal dos fatos, relatando as situações enfrentadas pela
33 administração que culminaram na não concessão do reajuste aos cargos comissionados.
34 Destacou que tal problemática evidenciou outras situações, uma vez que, historicamente, o
35 reajuste era concedido tanto aos servidores efetivos quanto aos ocupantes de cargos
36 comissionados, sem as devidas distinções e critérios legais. Explicou que determinadas
37 situações só se tornam visíveis quando os problemas efetivamente ocorrem e, diante dessas
38 ocorrências, cabe à gestão buscar as melhores soluções legais, a fim de evitar impactos para o
39 Município e para os próprios segurados. Ressaltou que, diante da não concessão do reajuste
40 aos símbolos comissionados, foi constatado um impacto significativo, especialmente porque
41 se identificou que, em alguns casos, o valor do salário básico dos servidores foi substituído
42 pelo símbolo do cargo comissionado, situação irregular, visto que o salário básico,
43 estabelecido no ato de posse em concurso público, jamais poderia ter sido alterado. A Dra.
44 Viviane frisou que o objetivo não é identificar responsáveis por essa irregularidade, mas sim

45 reconhecer e corrigir a situação. Explicou que o instituto da incorporação visa agregar a
46 vantagem remuneratória do cargo comissionado à remuneração do servidor, sem, contudo,
47 substituir seu salário básico, o qual deve acompanhar o servidor ao longo de toda sua carreira
48 no serviço público. Ressaltou que algumas incorporações foram efetivadas corretamente,
49 respeitando esse princípio, enquanto outras apresentaram distorções. A Controladora
50 prosseguiu relatando que, com a implementação do novo sistema de gestão de pessoal e folha,
51 o e-Sfinge, desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado e que passou a operar este ano, as
52 informações passaram a ser auditadas em tempo real, por meio da carga inicial de dados
53 contendo as tabelas de cargos efetivos e cargos comissionados. Assim, qualquer envio de
54 informações que não esteja em conformidade com o salário básico é imediatamente detectado
55 como irregular pelo sistema. Esclareceu que, com a utilização do e-Sfinge, tornou-se inviável
56 manter reajustes sobre salários incorporados de forma irregular, pois isso acarretaria
57 inconsistências, tanto para servidores ativos quanto para segurados inativos. Por esse motivo,
58 foram iniciados protocolos e requerimentos solicitando revisões e ajustes necessários. A
59 pedido da Conselheira Alenice, a Dra. Viviane fez uma explanação sobre o funcionamento do
60 Sistema e-Sfinge, evidenciando as diferenças em relação ao sistema anterior, o SICAP.
61 Ressaltou que o e-Sfinge opera com inteligência artificial e é alimentado com base nas tabelas
62 oficiais dos cargos efetivos e comissionados. Informou ainda que o servidor Álvaro realizou o
63 envio da remessa dos processos de incorporação dos segurados do Instituto, e que foi
64 procedida a análise integral desses processos para buscar uma solução jurídica adequada.
65 Destacou que tal situação não é inédita, mas já possui entendimentos pacificados pelo
66 Supremo Tribunal Federal (STF) e Superior Tribunal de Justiça (STJ), inclusive documentos
67 consultados junto à ACONPREV apontam nesse sentido. Por isso, decidiu-se suspender
68 qualquer decisão imediata até que fosse realizada uma análise minuciosa e criteriosa, em
69 conjunto com a assessoria jurídica, a fim de encontrar uma solução que assegurasse a
70 regularidade das informações enviadas ao e-Sfinge, preservando a segurança jurídica e os
71 direitos dos servidores. Informou também que foram promovidas reuniões com servidores
72 ativos para esclarecimentos e que, posteriormente, seriam estendidas aos inativos. Entretanto,
73 nesse meio tempo, foi publicada uma Resolução do Conselho Curador determinando a
74 aplicabilidade do reajuste, o que gerou questionamentos quanto à motivação para tal
75 deliberação, considerando os apontamentos técnicos já levantados. A Dra. Viviane mencionou
76 ter lido o parecer da ACONPREV, que propôs como solução jurídica que, por ocasião da
77 elaboração do novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR), seja criada uma
78 VPNI — Vantagem Pessoal Nominada Identificada, ajustando os valores de forma que não
79 haja prejuízo financeiro para os servidores, e garantindo a conformidade legal das
80 informações prestadas ao e-Sfinge. Acrescentou que a recomendação exarada pela
81 Controladoria-Geral do Município jamais negou o direito ao reajuste dos servidores e
82 segurados, mas orientou a aguardar o momento oportuno para a efetivação, a fim de evitar a
83 inserção de dados irregulares no novo sistema e garantir respaldo jurídico às ações da
84 administração. Durante os debates, um dos segurados presentes sugeriu conceder o reajuste de
85 imediato e realizar posteriormente os ajustes necessários. Em resposta, a Dra. Viviane
86 advertiu sobre a vigência da nova Lei de Improbidade Administrativa, a qual permite
87 responsabilização mesmo diante de condutas culposas, alertando que, enquanto a
88 irregularidade não for devidamente identificada e corrigida, qualquer ato que contrarie a

89 legislação vigente poderia configurar improbidade. Por fim, reforçou que, após análise técnica
90 e jurídica, foi exarada a Recomendação CGM3-2025 e promovida reunião com o Conselho
91 Curador, ocasião em que ambas as partes puderam esclarecer suas dúvidas e reafirmar o
92 compromisso de buscar a solução mais segura e adequada para a situação. Na sequência, foi
93 concedida a palavra ao Procurador Jurídico do Município, Dr. Bruno, que informou que já
94 existem ações judiciais em andamento tratando da matéria em questão. Ressaltou que a
95 recomendação formal da Procuradoria Jurídica foi no sentido de que nenhuma decisão
96 administrativa fosse adotada neste momento, orientando pela suspensão de qualquer medida
97 até que haja pronunciamento definitivo do Poder Judiciário sobre o tema. Destacou que, caso
98 alguma decisão fosse tomada no âmbito administrativo antes da conclusão dos processos
99 judiciais e posteriormente o juízo competente se manifestasse em sentido contrário, tal
100 situação poderia acarretar impactos jurídicos e administrativos relevantes para o Município e
101 para o Instituto de Previdência. Diante disso, reiterou que, em respeito ao princípio da
102 prudência e da segurança jurídica, a Procuradoria Jurídica entende que a medida mais
103 adequada é a manutenção da suspensão de qualquer decisão relativa à concessão de reajuste
104 sobre as incorporações ou eventuais correções salariais, aguardando-se a definição judicial e a
105 conclusão da análise minuciosa da situação, para então se adotar a solução jurídica mais
106 segura e definitiva. No uso da palavra, o segurado Renato de Lima iniciou sua manifestação
107 destacando que o regime próprio contempla atualmente nove regras de aposentadoria, e que,
108 dentre os aposentados vinculados ao Previsão Brilhante, existem aqueles cujos benefícios sofrem
109 reajustes de acordo com as regras do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), cujos
110 valores não estão vinculados a qualquer tabela formal ou prevista em Plano de Cargos,
111 Carreiras e Remuneração (PCCR). Ressaltou que, a partir dessa lógica, se a fundamentação
112 adotada para a negativa de reajuste for essa, então todas essas aposentadorias estariam
113 equivocadas, considerando que os valores dos aposentados pela média são reajustados ao
114 longo do tempo sem qualquer referência tabular. Renato enfatizou que os servidores
115 aposentados com direito à paridade possuem previsão constitucional para a revisão de seus
116 proventos, estabelecida na própria Constituição Federal, não em legislação municipal
117 específica, e tampouco existindo previsão de que essa revisão deva se dar desta ou daquela
118 forma. Relatou, ainda, que o seu próprio processo de incorporação foi objeto de ação judicial
119 no Superior Tribunal de Justiça (STJ), sem que, em momento algum, tenha sido questionada a
120 forma como a incorporação foi realizada. O segurado salientou que todas as aposentadorias já
121 homologadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE-MS) jamais
122 sofreram qualquer apontamento ou questionamento quanto a essa questão específica, tornando
123 inconcebível, em seu entendimento, a negativa de direito baseada apenas em considerandos
124 administrativos, sem o respaldo de norma legal vigente. Afirmou que, a seu ver, a motivação
125 da administração municipal está centrada exclusivamente em questões financeiras e não na
126 garantia dos direitos previdenciários previstos em lei. Ressaltou que os segurados do Instituto
127 de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante – Previsão Brilhante,
128 enquanto autarquia, não deveriam ser prejudicados ou envolvidos em discussões
129 administrativas que envolvem apenas a gestão municipal. Renato reiterou que tanto o parecer
130 técnico elaborado pela ACONPREV quanto a Resolução nº 009/2025 aprovada pelo Conselho
131 Curador estão plenamente embasados na legislação aplicável e, por isso, estão corretos em seu
132 conteúdo e fundamentação. Argumentou que, se fosse seguir o raciocínio contrário, todas as

133 aposentadorias concedidas pela média estariam passíveis de revisão, e que o sistema e-Sfinge
134 não poderia contrariar os dispositivos constitucionais. Defendeu que, enquanto não houver
135 decisão judicial em sentido contrário, o reajuste deve ser concedido, pois não existe qualquer
136 ato ilegal ou irregular nesse procedimento. Ressaltou que a revisão salarial é direito
137 constitucional assegurado aos segurados, inclusive constando expressamente nas portarias de
138 concessão de aposentadoria que os beneficiários têm direito a revisões e reajustes. Por fim,
139 explicou que, caso o Poder Executivo venha a encaminhar Projeto de Lei à Câmara Municipal
140 alterando os valores dos cargos comissionados, os segurados com paridade têm o direito
141 constitucional de receber os mesmos reajustes. Enfatizou que nenhum servidor se aposentou
142 ocupando exclusivamente cargo comissionado, uma vez que todos os casos envolvem
143 servidores efetivos de carreira. Finalizou reforçando que o Previsão Brilhante, na condição de
144 autarquia municipal, possui autonomia administrativa e financeira e, portanto, não necessita
145 de autorização da administração central para exercer seus atos de gestão previdenciária e
146 concessão de direitos assegurados por lei. Na oportunidade, a segurada Maria do Carmo
147 Junqueira Lima a qual fez uso da palavra para questionar o posicionamento adotado pela
148 administração municipal em relação aos reajustes e incorporações concedidos anteriormente,
149 uma vez que, segundo seu entendimento, todas as concessões foram realizadas em
150 conformidade com a legislação vigente à época. Manifestou preocupação quanto à revisão
151 desses atos, especialmente considerando que os direitos estavam assegurados e consolidados
152 por norma legal e pelas portarias de aposentadoria publicadas. Vale ressaltar que a Sra. Maria
153 do Carmo Junqueira Lima, embora tenha se manifestado a respeito da matéria, não possui
154 incorporação em sua aposentadoria e, na condição de aposentada pelo Previsão Brilhante, não
155 detém prerrogativas para atuar formalmente como advogada perante o Instituto, devendo sua
156 manifestação ser considerada somente enquanto segurada e interessada no tema. Em resposta,
157 a Controladora-Geral do Município, Dra. Viviane, esclareceu que, em virtude da implantação
158 e funcionamento do sistema e-Sfinge, não há possibilidade de inserir ou processar
159 informações que apresentem inconsistências em relação às tabelas de cargos e salários
160 estabelecidas em lei. Ressaltou que, em momento algum, foi afirmado que o reajuste não será
161 concedido, mas sim que a medida encontra-se temporariamente suspensa, até que todas as
162 informações estejam devidamente ajustadas de acordo com a legislação, de modo a garantir a
163 regularidade e segurança jurídica no envio dos dados. Na sequência, a segurada Maria do
164 Carmo questionou a vinculação feita entre incorporação e reajuste salarial, destacando que se
165 tratam de institutos distintos no ordenamento jurídico. Pontuou que, no ato de aposentadoria
166 dos servidores, consta expressamente nas respectivas portarias a previsão do direito à
167 paridade, o que, segundo ela, garantiria a revisão e o reajuste dos proventos de maneira
168 automática, independentemente de questões administrativas posteriores. Ainda, criticou o fato
169 de a suspensão estar sendo fundamentada na interpretação de um parecer técnico, e não em
170 norma legal específica. A Dra. Viviane, por sua vez, explicou que, neste momento, não é
171 possível dissociar os dois institutos, tendo em vista que, nas incorporações onde foram
172 detectadas irregularidades, o valor da incorporação acabou substituindo o salário base dos
173 servidores, o que não é permitido legalmente. Ressaltou que, nas incorporações realizadas de
174 maneira correta, sem substituição do salário base, os reajustes foram concedidos
175 normalmente, respeitando os direitos garantidos por paridade. Reforçou, ainda, que não se
176 trata de desrespeito ao direito à paridade ou aos reajustes assegurados aos aposentados e

177 pensionistas, mas de um procedimento técnico e legal necessário para regularizar situações
178 que, ao longo do tempo, foram sendo praticadas de forma equivocada. Saliu que,
179 enquanto persistirem incorporações que alteram o valor do salário básico, não será possível
180 continuar com o instituto da incorporação nos moldes como vinha sendo aplicado, sendo
181 imprescindível sua adequação para garantir conformidade legal e o correto envio das
182 informações ao sistema e-Sfinge. Na oportunidade, a Presidente do Conselho Curador, Sra
183 Zélia, fez uso da palavra para apresentar a interpretação que fundamentou naquele momento a
184 decisão tomada pelo Conselho Curador quanto à aplicabilidade do reajuste aos segurados do
185 PrevisãoBrilhante. Explicou que, diante dos acontecimentos registrados e, especialmente, das
186 manifestações sem ética, de cunho ofensivo, grosseiro e incompatíveis com o ambiente
187 institucional, ocorridas durante o decorrer da presente reunião, que constam gravadas o
188 Conselho se reunirá para deliberação quanto a suspensão dos efeitos da Resolução nº 09/2025,
189 aprovada anteriormente, mas ressaltou que o Conselho Curador mantém seu posicionamento
190 favorável à aplicabilidade do reajuste aos aposentados e pensionistas vinculados ao
191 PrevisãoBrilhante, conforme estabelecido na legislação vigente e nos pareceres anteriormente
192 emitidos. Explicou que o motivo da suspensão é exclusivamente para preservar a ordem
193 institucional, zelar pelo respeito nas instâncias de decisão do Instituto e permitir que sejam
194 realizados os devidos ajustes técnicos e legais necessários, diante das questões levantadas
195 posteriormente. A Presidente pontuou também que o Decreto Municipal Decreto Municipal nº
196 33.639, de 14 de fevereiro de 2025, que regulamentou o reajuste dos servidores, não deixou
197 claro em seu conteúdo a forma de aplicação do reajuste aos inativos, o que gerou
198 interpretações distintas e dificultou a operacionalização do reajuste. Acrescentou que o
199 Conselho Curador, no momento da aprovação da Resolução nº 09/2025, não tinha
200 conhecimento dos equívocos ocorridos nas incorporações salariais. Diante dessas incertezas e
201 para assegurar respaldo jurídico às decisões do Conselho, a Presidente informou que solicitou
202 à assessoria jurídica especializada da ACONPREV a emissão de um parecer técnico, o qual
203 foi apresentado em 22 de abril de 2025, especificamente sobre a aplicabilidade do reajuste
204 previsto no Decreto nº 33.639/2025 aos segurados do Instituto. Com base nesse parecer, o
205 Conselho Curador aprovou e publicou a referida Resolução. Na sequência, a Diretora
206 Financeira do PrevisãoBrilhante, Sra. Valéria, manifestou-se informando que, no referido
207 Decreto, em seu Artigo 2º, está expressamente previsto que os aposentados e pensionistas
208 possuem direito à revisão salarial, sendo vedado o reajuste apenas aos servidores efetivos que,
209 na data-base, estejam ocupando cargos comissionados. Informou ainda que, além disso, foi
210 constatada uma omissão de informação no Artigo 4º do referido Decreto, uma vez que o
211 dispositivo deveria ter especificado se a vedação da aplicação do reajuste a servidores efetivos
212 ocupantes de cargos comissionados se estenderia ou não aos aposentados e pensionistas
213 vinculados ao PrevisãoBrilhante. Ressaltou que essa indefinição comprometeu a clareza e
214 segurança jurídica na operacionalização do reajuste pelo PrevisãoBrilhante, tendo contribuído
215 para as diferentes interpretações. Explicou que, com base nessa redação, o Conselho Curador,
216 após análise, deliberou e publicou a Resolução nº 09/2025, determinando a extensão do
217 reajuste aos inativos. Relatou que, diante dos diversos embates, dúvidas e questionamentos
218 surgidos a partir da publicação da Resolução, o Conselho Curador entendeu necessário
219 solicitar o agendamento de uma reunião com o Executivo Municipal, a fim de debater o
220 assunto e buscar uma solução conjunta. Reforçou que, mesmo com os apontamentos

221 realizados pela Controladoria e Procuradoria Jurídica, o Conselho Curador mantém sua
222 posição favorável à aplicabilidade do reajuste aos segurados, nos termos da legislação vigente
223 e do entendimento firmado à época. A Diretora Financeira do PrevlBrilhante, Sra. Valéria
224 pontuou que a publicação da Resolução nº 09/2025 criou, junto aos 21 (vinte e um) segurados
225 do PrevlBrilhante, uma expectativa legítima quanto à concessão do reajuste, e, por esse
226 motivo, a presente reunião foi convocada para prestar os devidos esclarecimentos sobre o
227 posicionamento adotado pelo PrevlBrilhante e pelo Conselho Curador em relação ao tema. Na
228 ocasião, a Controladora-Geral, Dra. Viviane, também fez uso da palavra para exemplificar
229 como é realizada a sistemática de reajuste dos servidores públicos estaduais, esclarecendo os
230 procedimentos utilizados, os critérios legais aplicáveis e as práticas fiscalizatórias atualmente
231 adotadas, inclusive destacando a importância da observância das tabelas oficiais de cargos e
232 salários e a repercussão do sistema e-Sfinge na gestão previdenciária municipal. A segurada
233 Maria do Carmo Junqueira Lima manifestou preocupação de que o Conselho Curador não
234 estaria considerando o prejuízo ao patrimônio do Instituto decorrente da suspensão da
235 Resolução nº 09/2025, destacando que, em eventual aplicação futura, o reajuste deveria ser
236 concedido de forma retroativa e corrigida, o que poderia implicar em impacto financeiro
237 significativo. Em seguida, a segurada Beatriz Kaiser Lara questionou se o posicionamento do
238 Conselho Curador acerca da suspensão da Resolução permaneceria inalterado. O Procurador
239 Jurídico, Dr. Bruno, esclareceu que emitiu recomendação para a suspensão da decisão
240 relacionada ao reajuste, frisando que essa decisão não foi revogada, apenas suspensa
241 temporariamente. Reforçou que a assessoria jurídica externa atua apenas como consultora,
242 sem competência decisória direta, e que a decisão final cabe ao Conselho Curador. Por sua
243 vez, o Procurador enfatizou que, diante das circunstâncias e com base nos princípios jurídicos,
244 o Conselho não poderia manter o posicionamento favorável à aplicação imediata do reajuste,
245 motivo pelo qual determinou a suspensão. Ressaltou ainda que, no momento da homologação
246 das aposentadorias, o Tribunal de Contas do Estado (TCE-MS) não examinou
247 especificamente a forma de incorporação dos proventos. A Conselheira Edy questionou quem
248 assumirá os custos decorrentes de eventuais juros e correções monetárias, caso os segurados
249 ingressem com ações judiciais para revisão dos proventos, enfatizando que o Instituto de
250 Previdência não deve arcar com prejuízos financeiros resultantes de atos administrativos do
251 Governo Municipal. Em resposta, a Diretora Financeira Sra Valéria, informou que, conforme
252 reunião realizada na sexta-feira anterior, esse questionamento já havia sido apresentado e
253 esclarecido, afirmando que quaisquer despesas relacionadas a ações judiciais, honorários
254 advocatícios ou outras incumbências não serão custeadas pelo PrevlBrilhante, cabendo ao
255 Executivo Municipal a responsabilidade por tais custos. O segurado Renato de Lima declarou
256 que a concessão das revisões deve obedecer estritamente à previsão legal, e não a
257 fundamentos meramente baseados em “considerandos” administrativos. Defendeu que não há
258 amparo jurídico para a não concessão do reajuste, e que eventual decisão contrária deve ser
259 respeitada somente após trânsito em julgado. Afirmou que as aposentadorias foram
260 concedidas dentro do previsto em lei e de forma regular, não havendo qualquer irregularidade,
261 e que os questionamentos devem ser dirimidos no âmbito judicial, caso necessário. Por fim, a
262 Controladora-Geral, Dra. Viviane, esclareceu que, no exercício de suas atribuições, a
263 suspensão será temporária e que existem ações judiciais em andamento sobre o tema.
264 Destacou que, caso o direito seja considerado líquido e certo, as decisões judiciais poderão



Instituto de Previdência Social dos Funcionários

Municipais de Rio Brilhante

“ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

265 conceder liminares assegurando o reajuste aos segurados, garantindo a observância dos
266 direitos previstos. A Presidente do Conselho Curador, Sra Zélia, propôs o fortalecimento do
267 trabalho em conjunto entre o Conselho e o Executivo Municipal, ressaltando que ambos os
268 órgãos são interdependentes para a efetiva gestão do PrevlBrilhante. Destacou que o
269 posicionamento do Conselho Curador acerca do reajuste não sofreu alterações, mantendo-se
270 firme na defesa dos direitos dos segurados. Reiterou que será discutido com os demais
271 membros quanto a suspensão dos efeitos da Resolução nº 09/2025, informando que o
272 Conselho já deliberou sobre o tema e que a medida visa garantir a regularidade e segurança
273 jurídica nas ações futuras. Em seguida, a segurada Beatriz Kaiser Lara questionou qual seria
274 a dependência do Conselho Curador em relação ao Executivo Municipal, tendo sua dúvida
275 prontamente esclarecida. Foi informada pela Diretora Financeira Sra. Valéria, que os repasses
276 financeiros destinados ao pagamento dos benefícios previdenciários são efetuados pelo
277 Executivo, bem como a cessão de servidores administrativos que atuam na gestão e
278 operacionalização das atividades do Instituto, configurando assim uma relação de colaboração
279 imprescindível entre as partes para o funcionamento adequado do PrevlBrilhante. O segurado
280 Renato de Lima utilizou a palavra para informar que já havia protocolado, por meio da
281 plataforma oficial 1Doc, requerimento solicitando acesso à documentação referente às
282 decisões tomadas pelo PrevlBrilhante e pelo Conselho Curador. Relatou que, até o presente
283 momento, não obteve resposta ao pedido, considerando-se, assim, cerceado em seu direito de
284 acesso à informação, garantido constitucionalmente e por legislações específicas aplicáveis à
285 Administração Pública. Diante dessa manifestação, a Diretora Financeira do PrevlBrilhante,
286 Sra Valéria, questionou o segurado sobre como teria obtido informações detalhadas acerca do
287 conteúdo do parecer técnico emitido pela consultoria ACONPREV, uma vez que, por
288 solicitação expressa da própria consultoria, o referido parecer não fosse disponibilizado,
289 restrito à consultoria, ao Conselho Curador e aos responsáveis técnicos e jurídicos do
290 PrevlBrilhante, não tendo sido disponibilizado a terceiros ou divulgado oficialmente. Frente ao
291 questionamento, o segurado Renato de Lima não soube esclarecer a origem precisa das
292 informações que alegava possuir, limitando-se a afirmar que teria tomado conhecimento por
293 meio de comentários e informações repassadas por outros presentes, o que, de acordo com os
294 registros e procedimentos administrativos, não condiz com a realidade, uma vez que o
295 conteúdo do referido parecer permaneceu restrito à consultoria e ao Conselho Curador. Na
296 sequência, o segurado Sr. Modesto Aquino Filho manifestou sua indignação, afirmando que
297 seu direito está sendo desrespeitado, e que o Governo Municipal estaria ignorando a
298 importância e a valorização do Instituto de Previdência, que foi construído com o empenho e
299 contribuição dos próprios servidores municipais. Criticou o fato de que muitos cargos e
300 funções no serviço público municipal estão sendo ocupados por pessoas sem concurso
301 público, cujos recolhimentos previdenciários são destinados ao INSS, e não ao PrevlBrilhante,
302 o que, segundo ele, contribui para o enfraquecimento financeiro e estrutural do Instituto. O
303 segurado Sr. Modesto também questionou o percentual atual de servidores contratados em
304 relação aos servidores efetivos no Município, e demonstrou insatisfação com a morosidade do
305 Executivo Municipal em resolver a situação, ressaltando que o mês de maio já se aproxima do
306 encerramento e, até o momento, nenhuma decisão definitiva foi adotada em relação ao
307 impasse previdenciário. O Procurador Jurídico do Município, Dr. Bruno, ressaltou que a
308 decisão pela suspensão dos efeitos da Resolução nº 09/2025 não partiu diretamente do

309 Conselho Curador, mas sim foi resultado de orientação jurídica formalizada por ele, no
310 exercício de suas atribuições. Esclareceu que, tendo em vista a existência de ações judiciais já
311 ajuizadas sobre o tema, entende ser prudente e juridicamente recomendável aguardar a
312 manifestação do Poder Judiciário antes de qualquer deliberação definitiva sobre a matéria. O
313 segurado Sr. Modesto Aquino Filho manifestou-se afirmando que buscou embasamento legal
314 para as ações promovidas pelo Executivo Municipal relacionadas ao assunto, mas não
315 localizou nenhuma Lei Municipal que fundamentasse ou alterasse a situação exposta.
316 Segundo ele, as medidas adotadas estariam desprovidas de respaldo normativo local. Na
317 sequência, o segurado Sr. Nilo Souza Azambuja utilizou a palavra para relatar que uma
318 grande parte dos segurados incorporou seus salários durante a gestão do ex-Prefeito Donato, e
319 que desde então o tema se tornou objeto de controvérsia de natureza política. Informou que,
320 nas gestões subsequentes dos ex-prefeitos Paulo e Sidney, foi promovida uma revisão dos
321 prontuários funcionais dos servidores, inclusive com o envio de documentos para a cidade de
322 Campo Grande, na tentativa de localizar eventuais irregularidades, não tendo sido constatado
323 nenhum ato irregular à época. Alegou que somente na atual gestão do Prefeito Lucas, próximo
324 ao término de seu mandato e sem possibilidade de reeleição, é que foram identificadas as
325 supostas irregularidades, o que, segundo ele, reforça o caráter político da questão. Em
326 seguida, o Dr. Bruno propôs a realização de uma nova reunião técnica com a presença da
327 consultoria ACONPREV, com o objetivo de debater o tema em conjunto e buscar um
328 denominador comum, resguardando os aspectos jurídicos e administrativos envolvidos, e
329 visando encontrar a solução mais adequada e juridicamente segura para o Instituto, o
330 Conselho Curador e os segurados. Finalizando os trabalhos, o Conselho Curador solicitou que
331 fosse registrado em ata a manifestação de repúdio quanto às condutas inadequadas, ofensivas
332 e antiéticas praticadas por alguns segurados durante a presente reunião. Em especial,
333 ressaltou-se a postura da segurada Sra. Maria do Carmo Junqueira Lima, que, embora não
334 possua qualquer incorporação em sua aposentadoria, proferiu acusações infundadas contra
335 membros do Conselho Curador, além de sugerir, sem qualquer fundamento, a existência de
336 interesses pessoais na condução das deliberações ou não sobre o reajuste previdenciário. Da
337 mesma forma, foi consignado o registro quanto à atitude da segurada Sra. Sônia Faleiros
338 Batista, que, em sua manifestação, acusou o Conselho Curador de má condução
339 administrativa, alegando que os conselheiros estariam interessados apenas em viagens e
340 benefícios pessoais, o que foi veementemente refutado pelos presentes. O Conselho destacou,
341 com veemência, sua indignação diante das insinuações de que qualquer conselheiro estaria
342 obtendo benefício próprio ou privilegiado quanto a concessão de reajustes, esclarecendo que
343 nenhum dos conselheiros deste PrevisãoBrilhante possui aposentadoria com salário base
344 substituído por vencimento de cargo comissionado. Reiterou-se o compromisso ético, técnico
345 e legal de todos os conselheiros em atuar conforme as normas do Regime Próprio de
346 Previdência Social (RPPS) e dentro das exigências estabelecidas pelo Ministério da
347 Previdência, que regulam a composição, certificação e atuação dos conselhos previdenciários.
348 O Conselho reforçou, ainda, que os critérios e requisitos para composição do Conselho
349 Curador estão devidamente estabelecidos e publicados na Cartilha Institucional do
350 PrevisãoBrilhante, documento amplamente divulgado e acessível a todos os servidores efetivos,
351 ativos e inativos do Município, sendo que as vagas são abertas, mas não se verifica,
352 historicamente, o interesse ou candidatura formal desses mesmos segurados que criticam a



**Instituto de Previdência Social dos Funcionários
Municipais de Rio Brilhante**
“ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

353 atuação dos atuais conselheiros. Por fim, manifestou-se a indignação e o repúdio diante da
354 falta de respeito demonstrada por alguns segurados, reafirmando o compromisso de todos os
355 conselheiros em atuar de forma legal, humana e responsável frente aos desafios diários da
356 gestão previdenciária municipal. Nada mais havendo a tratar, encerram a reunião, lavrando a
357 presente ata que após lida e aprovada será assinada pelos presentes.

358

359

360

361 **Zélia Pereira Renovato da Silva**
362 Presidente do Conselho Curador

Alenice Pereira Ribeiro
Vice-Presidente do Conselho Curador

363

364

365

366 **Edy Carolina D. Mendonça**
367 Membro do Conselho Curador

Valderi da Silva Leite
Membro do Conselho Curador

368

369

370

371 **Eloisa Vanderlêia Zucão**
372 Membro do Conselho Curador

Wander de Jesus Teixeira
Membro do Conselho Curador

373

374

375

376 **Valéria Carlos de Lima**
377 Diretora Financeira do PrevBrilhante

Alvaro Martins Rodrigues
Diretor Presidente em Exercício do PrevBrilhante

378

379

380

381 **Edna Lemes Riba**
382 Servidora do PrevBrilhante

Marcelina Martins Ramoa
Servidora do PrevBrilhante

383

384

385

386 **Gabriel Moraes Schmidt**
387 Servidor do PrevBrilhante

Berenice Teodoro Estigarribia
Membro do Conselho Fiscal